



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS SÃO JOSÉ
GABINETE DA DIREÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CAMPUS SÃO JOSÉ

Data: 21/07/2016

Horário: 09h40min




Presentes: Saul Silva Caetano, Antônio Galdino da Costa, Felipe Silveira de Souza, Volnei Velleda Rodrigues, Elen Macedo Lobato Merlin, Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim, Maria de Fátima Daros, Ricardo Martins, Gabriel de Souza, Filipe Kuhnen, Vitor Hugo de Oliveira Vargas, Soraia Destri e Alexandre Moreira.

O Presidente do Colegiado, Professor Saul Silva Caetano, iniciou os trabalhos saudando a todos e solicitando a inclusão de mais dois pontos de pauta: a) Tabela dos Espaços Físicos e b) Solicitação de Recurso referente a resultado de processo do aluno Nathan Batista de Oliveira (prorrogação de prazo TCC). Aprovado pelo Colegiado. Passou-se então a leitura da pauta do dia: 1) Pedido de Reconsideração de decisão do Colegiado; 2) Pedido de Recurso referente a resultado de processo o aluno Nathan Batista de Oliveira (prorrogação de prazo TCC); 3) Tabela dos Espaços Físicos para inclusão no Capítulo 6 do PDI. Após a leitura da pauta passou-se para a discussão do item **1) Pedido de Reconsideração de decisão do**

Colegiado: O Coordenador do Colegiado lembrou a todos que pedido de reconsideração, solicitado pelo Professor Alexandre Moreira, refere-se a decisão do Colegiado em reunião do dia 29/10/2015 que aprovou o reingresso do aluno Renan Michel Arminda Hames ao Curso Superior em extinção de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, com prazo final para conclusão do mesmo, impreterivelmente até semestre de 2018-2 e decidiu ainda, que para todos os casos análogos em que estiverem faltando para conclusão do curso apenas os TCCs (Trabalhos de Conclusão de Curso) serão igualmente aprovados os recursos. Após o breve relato do caso, o Coordenador do Colegiado passou a palavra ao Professor Alexandre Moreira que preferiu passar direto para a discussão do assunto, já que todos estavam cientes do que se tratava. Após longo debate e várias considerações, o Colegiado decidiu pela aprovação por unanimidade da alteração da RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 061, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014, (Regulamento de extinção do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações do Campus São José do IFSC), em seu Art. 2º - Os critérios de reingresso – inclusão do § 4º nos seguintes termos: § 4º Excepcionalmente, e por se tratar de curso em extinção, e após análise de caso pelo colegiado de curso, poderá ser concedido pedido de reingresso ao aluno que teve sua matrícula cancelada por expirar o prazo de integralização do curso na seguinte circunstância: I – O aluno que obteve aprovação em todas as disciplinas curriculares, faltando para conclusão do curso somente as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II; II – O aluno com pedido de reingresso aceito será matriculado nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I ou II, inicialmente por seis meses, condicionando a prorrogação por igual prazo a sua participação efetiva das atividades previstas na disciplina a qual esta matriculado; III – O prazo máximo para conclusão das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II, dar-se-á impreterivelmente em 2018/2, ano de extinção definitiva do curso, conforme art. 1º, § único desta Resolução; IV – O não cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo, acarretará no cancelamento definitivo de matrícula, conforme prevê a Organização Didática vigente no Câmpus São José, Seção III, Artigo 96, § único, incisos I, II, III e Art. 97, incisos I e II, não sendo mais possível ao aluno o

Silva

pedido de reingresso ou impetrar recuso. V – Para que surta seus efeitos legais, a regra aplicada neste parágrafo entrará em vigor a partir do dia 29 de outubro de 2015, data de aprovação no Colegiado do Câmpus São José. Determinou ainda que a decisão ora aprovada fosse encaminhada ao CEPE (Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão) através de Resolução deste Colegiado e demais instâncias para análise e aprovação. **2) Pedido de Recurso referente a resultado de processo o aluno Nathan Batista de Oliveira (prorrogação de prazo TCC);** O Professor Alexandre Moreira explicou que o aluno Nathan Batista de Oliveira, não tem condições de ser aprovado na disciplina e que a ele é facultado o direito de solicitar o reingresso. A solicitação de prorrogação de prazo do TCC não foi aprovada. 3) 3) Tabela dos Espaços Físicos para inclusão no Capítulo 6 do PDI: O Coordenador do Colegiado apresentou a tabela com algumas sugestões de alteração que foi aprovada conforme documento em anexo. Nada mais havendo para tratar foi encerrada a reunião e eu Soraia Destri, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será por todos assinada.



Johnei Yelleda Rodrigues

Eden Haroldo de Almeida

plu y fey



Filipe


Zimbra

soraia@ifsc.edu.br

[Colegiado.sje] convocação reunião extraordinária

De : Direcao Geral Do Campus Sao Jose
<direcao.sj@ifsc.edu.br>

Seg, 18 de jul de 2016 09:02

 1 anexo

Remetente : Colegiado.sje <colegiado.sje-
bounces@listas.ifsc.edu.br>

Assunto : [Colegiado.sje] convocação reunião extraordinária

Para : colegiado.sj <colegiado.sj@listas.ifsc.edu.br>

Convoco os membros do Colegiado do Câmpus para reunião extraordinária a se realizar no dia 21 de julho, às 9:40, na sala de videoconferência.

Pauta

1 - Pedido de reconsideração.

Direção Geral do Câmpus São José
Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC
Fones: (48)3381 2803/(48)3381 2804

Colegiado.sje mailing list
Colegiado.sje@listas.ifsc.edu.br
<https://listas.ifsc.edu.br/cgi-bin/mailman/listinfo/colegiado.sje>

 **Solicitação de reconsideração ao Colegiado do Campus.pdf**
80 KB



COLEGIADO DO CÂMPUS DE SÃO JOSÉ

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 21/07/2016.

Felipe Silveira de Souza
Volnei Velleda Rodrigues *Volnei Velleda Rodrigues*
Elen Macedo Lobato Merlin *Elen Macedo Lobato Merlin*
Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim *Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim*

Segmento Técnico-administrativo:

Maria de Fátima Antunes Daros *Maria de Fátima Antunes Daros*
Michael Ermeson da Silva *Michael Ermeson da Silva*
Ricardo Martins *Ricardo Martins*
Vanessa Livramento Garcia
Jorge Luiz Martins

Segmento Discente:

Gabriel de Souza *Gabriel de Souza*
Laís Dorigon Rodrigues
Filipe Kuhn *Filipe Kuhn*
Vitor Hugo de Oliveira Vargas *Vitor Hugo de Oliveira Vargas*
Lediana Maria Sulunk Bugolin
Rubens Mota de Noronha Filho

Assessoria do Gabinete/Secretária Colegiado: Soraia Destri *Soraia Destri*

Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão

Antônio Galdino da Costa

Chefe do Departamento de Administração

Marcelo Eduardo de Oliveira

Diretor-Geral

Saul Silva Caetano



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS SÃO JOSÉ

Processo n° 6052-46/16 C.S.J - IFSC

São José, 19 de Julho de 2016.

Interessado: NATHAN BATISTA DE OLIVEIRA Telefone: (48)99291-861 || Turma: 00

Assunto: Recurso referente a resultado de processo

Justificativa:

O aluno do Curso de CST solicita reconsideração do resultado obtido no Colegiado do Curso de CST e solicita encaminhamento para o Colegiado do Câmpus. Segue o pedido do acadêmico.

Data de cadastro: 19/07/2016 15:16:52 || Prazo estimado: 26/07/2016

Responsável pelo cadastro: JULIANA SILVY KOGURE (GEDEN)


Juliana Silvy Kogure
Secretária/DEP
IFSC

Ass. Servidor

CORTE AQUI

CORTE AQUI

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONCLUSÃO DO TCC II FOI INDEFERIDO CONFORME REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO, VENHO POR MEIO DESTA SOLICITAR RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO NO COLEGIADO DO CAMPUS, TENHO EM VISTA QUE O TRABALHO ESTÁ EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO PRÁTICO E DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO REUNIÕES E ENCONTROS COM O ORIENTADOR EDERSON TORRESINI DE FORMA REGULAR, COM O MOTIVO DE SEREM ENCONTRADAS DIFICULDADES E READAPTAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS PRÁTICOS, DIFICULTANDO O ANDAMENTO DO PROSETO.

NATHAN BATISTA DE OLIVEIRA

SÃO JOSÉ, 19 DE JULHO DE 2016

Senhor Presidente do Colegiado do Câmpus São José
e demais membros,

Alexandre Moreira, na qualidade de Coordenador do Curso Superior de Tecnologia e Sistema de Telecomunicações, vem pelo presente solicitar RECONSIDERAÇÃO de decisão do Colegiado do Câmpus São José, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS:

1. Em reunião datada em 29 de outubro de 2015, face ao pedido de recurso do aluno Renan Michel Arminda Hames, aluno do curso superior em extinção de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, solicitando recorrer da decisão do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, no intuito de reingressar ao referido curso, pois teve sua matrícula cancelada (Portaria 101 CSJ - IFSC, 28/07/2015), por ter extrapolado o tempo máximo para conclusão do curso em conformidade com o que preceitua os Arts. 96, II e 97, I da OD. Após ampla discussão e análise o Colegiado em decisão unânime decidiu que:

Dentro dos ditames da legislação vigente não seria possível, nem o trancamento e muito menos o reingresso do aluno requerente ao curso pleiteado. Porém a luz do que preceituam os três vértices que norteiam o Instituto Federal de Educação de Santa Catarina, Missão, Visão e Valores: Missão - Promover a inclusão e formar cidadãos, por meio da educação profissional, científica e tecnológica, gerando, difundindo e aplicando conhecimento e inovação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural. Visão - Ser instituição de excelência na educação profissional, científica e tecnológica, fundamentada na gestão participativa e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Valores: Ética, pautada por princípios de transparência, justiça social, solidariedade e responsabilidade com o bem público. Compromisso Social, pautado pelo reconhecimento às diferenças históricas, econômicas, culturais e sociais. Equidade, pautada pelos princípios de justiça e igualdade nas relações sociais e nos processos de gestão. Democracia, pautada pelos princípios de liberdade, participação, corresponsabilidade e respeito à coletividade. Sustentabilidade, pautada pela responsabilidade social e ambiental. Qualidade, pautada no princípio de dignificação humana, por meio do trabalho, do conhecimento e do aprimoramento das relações individuais e sociais. E ainda, no que determina a Legislação maior: A Carta Magna regulamenta a educação no Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, na Seção I - Da Educação, do art. 205 ao art. 214. É definida a responsabilidade estatal e da família quanto à educação para o exercício da cidadania e qualificação do trabalho, conforme seu art. 205: que preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Considerando todo o investimento de

tempo e financeiro dispendido na formação do acadêmico; Considerando a prática político pedagógica da Instituição que é a de evitar ao máximo a evasão escolar, sendo um contrassenso que em tempos de inclusão se exclua sumariamente um aluno que está prestes a se formar. Considerando que o aluno, não reprovou em nenhuma disciplina; Considerando que faltam apenas duas disciplinas TCC1 e TCC2; Considerando que há tempo hábil para conclusão do curso que se encerra somente em 2018-2 (Resolução CEPE/IFSC Nº061, de 04 de dezembro de 2014), o Colegiado deliberou por unanimidade aprovar o reingresso do aluno Renan Michel Arminda Hames ao Curso Superior em extinção de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, com prazo final para conclusão do mesmo, impreterivelmente até semestre de 2018-2. Em virtude desta decisão, determina que para todos os casos análogos em que estiverem faltando para conclusão do curso apenas os TCCs (Trabalhos de Conclusão de Curso) serão igualmente aprovados os recursos. Determinou também que se façam as devidas alterações no Regulamento de extinção do CST em Sistemas de Telecomunicações.

2. A Decisão foi acatada e o aluno devidamente rematriculado no curso acima referenciado, assim como outros casos na mesma situação. Acontece que temos enfrentado transtornos, pois estão ocorrendo casos de alunos que solicitam reingresso e não comparecem as atividades escolares necessárias para integralizar o currículo, isto tem afetado todo o planejamento da área em termos de carga horária docente para ministrar disciplinas e orientar os trabalhos de TCC, caso inclusive do aluno que motivou a decisão da resolução/parecer do Colegiado de Câmpus, o qual após ter sido aceito o seu reingresso, não frequentou as atividades da disciplina TCC I e não procurou seu orientador para desenvolver o tema proposto no TCC (documentos em anexo).

Temos alunos cursando a disciplina de TCC-2 desde 2014/2, eles se matriculam entretanto não integralizam o projeto, simplesmente abandonam a disciplina ou solicitam prorrogação, para novamente no semestre seguinte iniciarem o mesmo ciclo vicioso.

Outro caso similar é de um aluno que já deveria ter integralizado o curso em 2015-2. Entretanto de acordo com a Resolução do CEPE/IFSC 061 de 04/12/2014 art. 6, o aluno pode solicitar prorrogação de um semestre para findar o TCC. O referido aluno requereu e teve direito a mais um semestre. Contudo o aluno não terminou o TCC em 2016-1, o mesmo acha que tem direito até 2018-2 para terminar, pois o Colegiado do Campus assim determinou.

DO DIREITO:

3. O próprio Colegiado em sua decisão, reconhece que: **Dentro dos ditames da legislação vigente não seria possível, nem o trancamento e muito menos o reingresso** (grifo nosso).

4. O Regimento Didático Pedagógico (RDP) do IFSC. O RDP no seu artigo 153 preconiza:

Art. 153. O cancelamento de matrícula de aluno por iniciativa do IFSC

poderá ocorrer:

I - por substituição de outro candidato aprovado quando, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos, o aluno da fase inicial do curso deixar de comparecer às aulas sem justificativa por um período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou a qualquer tempo, enquanto for possível chamar outro candidato para ocupar a vaga.

II - por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno deixar de comparecer 15 (quinze) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior.

III - por desistência, quando o aluno não fizer sua matrícula, conforme as especificações deste documento, ou não apresentar o TCC, conforme o prazo estipulado neste documento.

IV - por expiração do período máximo de integralização do curso;

5. O cancelamento de matrículas tem amparo legal na Seção II, artigos 96 II e 97 I da Organização Didática CSJ, que preceitua: **A não conclusão do curso no tempo máximo permitido, incluindo os semestres nos quais o aluno teve matrícula trancada e falta às aulas por período igual ou superior a 15 dias letivos consecutivos, sem que o aluno justifique sua ausência perante a Coordenação de Área** (grifo nosso) são situações de cancelamento e desligamento do aluno no curso.

6. O Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações e de acordo com a Resolução no 61 que trata do Regulamento de extinção do CST em Sistemas de Telecomunicações **Art. 2º § 2º - Os pedidos de reingressos de ex-alunos com disciplinas não concluídas em fases em extinção e/ou em fases remanescentes não serão concedidos** (grifo nosso).

7. A Resolução no 61 no seu Art. 5º determina que o cancelamento de matrícula dos alunos continue obedecendo as regras da Organização Didática do Câmpus São José de 2008, ainda vigente na presente data. Segundo esta Organização Didática, no seu artigo 74, **o aluno que ultrapassar o prazo máximo de conclusão terá sua matrícula cancelada** (grifo nosso).

8. A aludida decisão não passou pela aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE órgão integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, previsto no Regimento Geral, de caráter normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão. Dentre suas competências preceitua em seus Incisos: III- regulamentar e emitir parecer sobre os processos autorizativos de cursos e demais ofertas educativas do IFSC; - emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica; - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas deliberações; - julgar os recursos sobre matérias de sua competência;

DO PEDIDO:

9. Por entender que a decisão do Colegiado do Câmpus São José, fere todos os princípios legais e de direito, ou seja, esta decisão contradiz a resolução no 61, de 04 de dezembro de 2014 do CEPE, órgão superior ao Colegiado do Câmpus no que tange a questões educacionais. Não cabendo ao Colegiado do Câmpus propor encaminhamento contrário a referida resolução.

10. Por entender que a decisão do Colegiado do Câmpus contradiz o Regimento Didático Pedagógico (RDP) do IFSC. O RDP no seu artigo 153.

11. Por entender que a decisão do Colegiado do Câmpus, ao estender até 2018 o prazo para finalização do TCC do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, torna inválido o cancelamento de matrícula do aluno que abandona sem justificativa suas atividades escolares.

12. Que estimula a prática do descaso por parte do aluno que abandona sem justificativa suas atividades escolares, não comparecendo as atividades da disciplina TCC I e II e/ou não frequentando os encontros de orientação para elaboração do TCC.

13. Que favorece alunos que não cumprem com suas obrigações dentro da Instituição em detrimento aos demais e

14. Considerando tudo o que foi acima exposto, solicitamos que o colegiado anule a prorrogação do prazo para conclusão do TCC dos alunos do referido curso, adequando sua avaliação de pedidos de recurso de prorrogação de prazo de conclusão do curso e reingresso ao que preconiza a resolução número 61 do CEPE, fruto de amplo debate com os alunos do Curso Superior de Tecnologia, com este colegiado e com o CEPE.

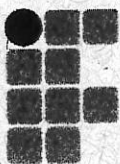
15. Aos alunos que tiveram suas matrículas canceladas e que já obtiveram o reingresso aceito pelo normativa do Colegiado do Câmpus, tenham um e apenas um semestre para terminar o TCC, e que estes alunos se por ventura abandonarem e/ou não defenderem o TCC terão a matrícula cancelada e não terão mais direito a reingresso.

16. Por fim, espera ver resguardado o direito e a limitação da prática descabida de alunos que não comparecem as atividades escolares necessárias para integralizar o currículo, afetando todo o planejamento da área em termos de carga horária docente para ministrar disciplinas e orientar trabalhos de TCC.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

São José, 05/07/2016

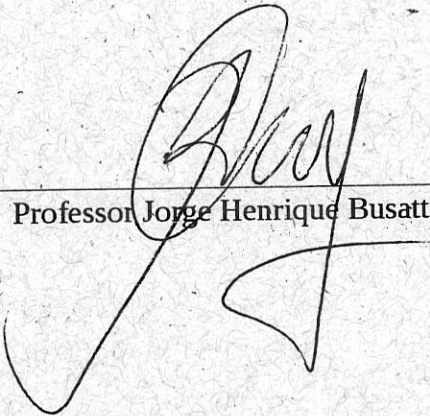
Alexandre Moreira
Coordenador do CST em Sistemas de Telecomunicações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS SÃO JOSÉ

Declaração de não comparecimento a atividades de TCC

Comunico que o aluno Renan Michel Arminda Hames, não apresentou sob qualquer forma presencial ou por meio digital, documentação ou comprovação de execução de atividades programadas para a disciplina de TCC1 do Curso Superior de Tecnologia de Telecomunicações do semestre 2016-1.



Professor Jorge Henrique Busatto Casagrande

São José, 07 de julho de 2016

